



ANO IV N° 827

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 31 de julho de 2015

DECRETO

DECRETO n.º 045/2015

Rochedo/MS, 20 de julho de 2015.

"Dispõe sobre a Jornada de Trabalho nas Repartições Públicas Municipais de Rochedo/MS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI e VIII do art. 66, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública e despesas da Administração Municipal, estabelecendo medidas que visam à contenção de despesas nas Repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais será das 7h00 às 13:00 horas, ficando assim reduzida para 06 (seis) horas diárias a jornada de trabalho dos servidores municipais até o dia 31/12/2015.

Art. 2º Em razão de caráter de essencialidade, não são alcançados pelos efeitos do presente Decreto, os serviços desempenhados pela Secretaria de Administração e Finanças, pelo setor de Licitação, quando houver necessidade, Secretaria de Saúde e Saneamento, estendendo a Diretoria de Águas e Saneamento e Diretoria de Vigilância Sanitária e de Endemias, Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda, órgãos considerados essenciais para o atendimento à população como: Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, órgãos que funcionam em regime de escala e plantão, Obras, Serviços de Limpeza Urbana e Iluminação Pública.

Art. 3º Os servidores com jornada de trabalho legal ou contratual, superior à fixada no art. 1º, deste Decreto, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, poderão ser convocados para complementação das horas de trabalho, em horário diverso, sem fazerem jus a acréscimo por serviços extraordinários.

Art. 4º O horário de funcionamento estipulado pelo presente Decreto é de caráter transitório, podendo ser revogado ou alterado por conveniência ou necessidade da Administração Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Cordeiro
Prefeito Municipal

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br